LEI MUNICIPAL N° 167/94, DE 10 DE MAIO DE 1994.

PROIBE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A FIRMAR CONTRATO COMERCIAL; PERMITIR PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES OU CONCEDER INCENTIVO FISCAL E FINANCEIRO, ÀS EMPRESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Município de Anápolis, proibido de firmar contrato comercial, permitir a participação em licitações ou conceder qualquer incentivo fiscal e financeiro às seguintes empresas:

- Construtora Tratex S/A;
- Construtora Andrade Gutierrez S/A;
- Construtora Norberto Odebrecht S/A;
- Cetenco Engenharia S/A;
- Mercedez Benz do Brasil S/A;
- S/A Indústria Votorantim;
- Companhia Catarinense de Cimento Portland;
- Companhia de Cimento Portland Gaúcho;
- Companhia de Cimento Portland Rio Branco;
- Empresa de Transportes C.P.T. Ltda;
- Transportes Especiais Olímpia S/A;
- Cimento Itaú do Paraná S/A;
- Companhia de Cimento Portland Itaú S/A;
- Transportadora e Comercial Além Fronterias Ltda;
- Cimento Santa Rita S/A;
- S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool;
- Abaeté Automóveis Ltda;
- Itabuna Veículos Ltda;
- Mendo Sampaio S/A;
- Usina Cachoeira S/A;
- Agro Industrial Marituba Ltda;
- Usina Caeté S/A;
- Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Álcool de Alagoas;
- EPC – Empresa de Participações e Construções Ltda.

Art. 2º - As penalidades administrativas previstas no artigo anterior, serão aplicadas com base na Lei Federal nº 8.429, de 08 de janeiro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR